DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI 1.869, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.338/2008.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI 1.870, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Dobrada receber através de doação imóvel particular e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Dobrada autorizado a receber, a título de doação, os direitos e obrigações do imóvel com área de 257,248 m^2, onde se encontra instalado os Poços de abastecimento de água nº 6 e nº 6A, situado na Rua Francisco Scabello, nesta cidade de Dobrada-SP, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 34081, em nome de Edisom Aparecido Venturinelli e Outros, conforme memorial descritivo e croqui, que passa a fazer parte da presente lei.

Parágrafo único. A título de encargo, o Município de Dobrada fica autorizado a arcar com as despesas cartoriais necessárias para a realização da escritura pública de doação e registro da respectiva matrícula, bem como fica autorizado a receber o imóvel da forma como se encontra em relação a taxas e tributos que eventualmente recaia sobre o mesmo, integrando-o ao patrimônio municipal na forma da lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI 1.871, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOBRADA - SP.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS, FORMAS DE CONCESSÃO E BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. A presente Lei define, normatiza e regulamenta os critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Dobrada, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011, em seu art. 22.

Art. 3°. Os benefícios eventuais constituem provisões de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, e são ofertados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aos seguintes princípios:

I – Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a utilização dos benefícios eventuais;

VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito

relativo à cidadania;

VIII – Ampla divulgação dos critérios para sua concessão; e

IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

SEÇÃO III
DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º. Para concessão dos benefícios eventuais as famílias e indivíduos deverão apresentar documentação comprobatória de residência no município, em nome do responsável familiar e na falta deste no nome de um dos membros da composição familiar.

Parágrafo único. Deverá ser obedecido a especificidade de cada benefício, em atendimento ao art. 8º desta Resolução.

Art. 6º. Cabe à equipe do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Órgão Gestor da Assistência Social, providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e sistema próprio, antes ou depois da concessão do benefício eventual. Com a inserção no cadastro, a equipe de referência deve identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º. Os interessados em obter o benefício poderão efetuar requerimento no Departamento de Promoção e Bem-Estar Social e/ou CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, devidamente munidos dos documentos elencados no artigo 8º desta Resolução;

§ 2º. Para avaliação da situação de vulnerabilidade e risco social, deverá ser preenchida a Ficha Social, que deverá conter: nome do solicitante e seu número do NIS – Número de Identificação Social, bem como em que serviços, programas e/ou projetos o solicitante e sua família estão inseridos, Relatório Social sobre sua realidade, identificando qual Benefício a ser requerido e por fim, endereço e contatos telefônicos;

§ 3º. A equipe do Departamento de Promoção e Bem-Estar Social bem como do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio de seu Técnico de referência, realizará avaliação da solicitação, por meio de visita domiciliar. Depois de concedido e definido a forma de repasse do benefício, irá entrar em contato com o solicitante que deverá comparecer ao setor, munido dos documentos necessários para formalizar o requerimento e posterior assinatura do mesmo, para arquivamento por cinco anos.

§ 4º. O tempo de concessão dos benefícios eventuais serão avaliados pelos profissionais de referência dos serviços socioassistênciais, aos quais o beneficiário e/ou a família são acompanhados.

CAPITÚLO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. No âmbito do Município de Dobrada, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Auxílio-natalidade;

II – Auxílio-funeral;

III – Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV – Auxílio em situações de calamidade pública e emergências.

SEÇÃO II
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. Para a concessão de Benefício Eventual o beneficiário deverá apresentar documentação conforme a espécie do benefício pleiteado.

Parágrafo único. Na ausência de documentação pessoal, o Departamento de Promoção e Bem-Estar Social e/ou Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, dentro de sua competência adotarão as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do requerente.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO-NATALIDADE
Subseção I
Da Definição

Art. 9º. O benefício eventual, na modalidade do auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

Art. 10. O alcance do auxílio-natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro.

Subseção II
Das Formas de Concessão

Art. 11. O auxílio-natalidade será concedido nas formas de bens de consumo, consistindo em enxoval de recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e produtos de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo único. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 11, da Resolução CMAS n° 001, de 11 de janeiro de 2022, foi expedida a Resolução Conjunta n° 01/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Departamento de Promoção e Bem-Estar Social, definindo os itens que comporão o enxoval, a saber:

I. Caixa de fraldas de pano com 05 unidades;

II. Body infantil;

III. Cueiro para bebê;

IV. Toalha de boca infantil;

V. Mijão;

VI. Toalha de banho para bebê;

VII. Cobertor para bebê;

VIII. Lençol infantil;

IX. Shampoo infantil;

X. Sabonete em barra infantil;

XI. Lenço umedecido;
XII. Kit escova+pente+tesoura infantil;
XIII. Conjunto com 3 mamadeiras;
XIV. Banheira plástica para bebê;
XV. Pratinho com talher para bebê;
XVI. Copinho para bebê.
.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 12. O benefício eventual auxílio-natalidade, deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional vigente.

§1º. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda constante no *caput* deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

§ 2º. O enxoval que trata o art. 11 será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento.

§ 3º. Será assegurado o auxílio-natalidade, desde que o beneficiário comprove residir no Município de Dobrada.

§ 4º. Será concedido mediante avaliação e parecer social.

§ 5º. Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da Assistência Social que, em passagem pelo Município de Dobrada, vierem a nascer no Município.

§ 6.º Para receber este benefício o beneficiário deverá possuir inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 13. Os beneficiários do auxílio-natalidade deverão ser cadastrados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para percepção do auxílio que trata a seção, a saber:

I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente;

II – CPF do requerente;

III – Comprovante de residência no Município de Dobrada atualizado, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei, se houver;

IV – Comprovante de renda familiar, se houver;

V – Cartão pré-natal, certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pelo Departamento Municipal de Saúde do registro de nascimento.

Parágrafo único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o beneficiário deverá apresentar o boletim de ocorrência.

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO-FUNERAL
Subseção I
Da Definição

Art. 14. O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

§ 1°. Poderá ser solicitado em até 3 (três) dias a partir da data do óbito e/ou em caso de ressarcimento das despesas em até 30 (trinta) dias após o funeral.

§ 2°. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido em serviços de acolhimento, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o benefício aos técnicos da Proteção Social.

Subseção II
Das Formas de concessão

Art. 15. O auxílio Funeral atenderá prioritariamente:

I. as despesas do velório, incluindo transporte funerário e sepultamento;

II. as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores e/ou membros.

Art. 16. As urnas mortuárias concedidas, serão do tipo "social" – disponibilizadas por meio de convênio com a funerária e a Prefeitura Municipal.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 17. O auxílio-funeral será assegurado às:

I – Famílias que comprovem residir no Município de Dobrada;

II – Famílias com renda per capita igual ou inferir a ¼ do salário mínimo nacional vigente. Sendo que nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;

III – Pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que, em passagem no Município de Dobrada, vierem a óbito no Município e os que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 18. A equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ficará responsável pela emissão do encaminhamento, conforme seu funcionamento em dias úteis. Nos fins de semana e feriados, os documentos necessários serão solicitados no primeiro dia útil após o sepultamento.

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 19. As famílias beneficiárias e demais requerentes do auxílio-funeral deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Documentos de identificação do falecido, se houver.

II – Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;

III – CPF do requerente;

IV – Comprovante de renda da família do falecido, se

houver;

V – Comprovante de residência do Município de Dobrada atualizado, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;

VI – Certidão de óbito e guia de sepultamento.

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA
Subseção I
Definição

Art. 20. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de Assistência Social, prestada em pecúnia, bens de consumo ou serviço, para suprir a família em situação de vulnerabilidade social temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas.

Art. 21. A vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e, podem decorrer de:

a) Falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) Falta de documentação;

c) Falta de domicílio;

d) Situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo à sua família;

e) Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

f) Desastres e/ou calamidade pública;

g) Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Subseção II
Dos Beneficiários

Art. 22. O público-alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Dobrada e serão concedidos mediante avaliação e parecer social.

Subseção III
Da Finalidade

Art. 23. O auxílio visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a autonomia da família, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV
Formas de Concessão

Art. 24. O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviço, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Subseção V
Espécies de Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 25. O benefício eventual poderá ser concedido em caráter provisório, sendo:

I – Auxílio Alimentação;

II – Passagem intermunicipal e interestadual, desde que sejam nos domínios das empresas conveniadas com a Prefeitura e nos casos de determinação judicial ou interesse público;

III – Auxílio Documentação e Fotografia.

Art. 26. O benefício denominado auxílio alimentação consiste no fornecimento de cesta básica de alimentos, sendo de natureza eventual e sua provisão garantida em momentos emergenciais, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracterizaria sua especificidade.

§1º. O referido benefício destina-se à:

I. Famílias usuárias da política de Assistência Social e inscritas no Cadastro Único;

II. Famílias com idosos sem capacidade laborativa, que não tenham pessoas com capacidade laborativa em sua composição;

III. Gestantes;

IV. Famílias numerosas, com crianças e adolescentes;

V. Famílias que tiveram o abandono do provedor;

VI. Famílias com seus membros adultos em tratamento de saúde que impeça a inserção no mercado de trabalho;

VII. Famílias monoparentais que vivam de trabalhos esporádicos;

VIII. Famílias em acompanhamento pelo PAIF.

§2º. Ao receber o benefício ofertado em casos de vulnerabilidade temporária, consistente no auxílio alimentação, a família deverá ser acompanhada por um período mínimo de seis meses pela equipe do órgão em que está vinculada (CRAS) a qual avaliará a necessidade de continuidade do benefício.

Art. 27. O benefício eventual para acesso a transporte ou passagem poderá ser ofertado quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária e necessidades de reestabelecimento das seguranças sociais, atendendo as seguintes situações:

I. Para retorno do indivíduo ou família à cidade natal, em decorrência do afastamento de situação de violação de direito e a ausência de trabalho.

II. Para atender situações de migrações.

III. Necessidade de fortalecer vínculos com familiares (pais, irmãos e filhos) em outras localidades, objetivando o não rompimento desses laços para o não isolamento social e parental.

IV. Famílias que tenha entre seus membros (pais, irmãos e ou filhos) no sistema prisional do Estado de São Paulo, privados da liberdade, por cumprirem penalidades, evitando o rompimento do vínculo familiar, bem como para posterior reinserção no meio familiar;

V. Em casos de determinação judicial ou interesse

público.

Parágrafo único. A passagem intermunicipal e interestadual para atendimento de dos itens descritos nos incisos I a IV, somente serão fornecidas mediante a comprovação da necessidade por parecer técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 28. O benefício eventual de auxílio à documentação ou fotografia, consiste em casos de ausência de documentação civil básica que compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana, e será concedido na forma de serviços para:

I. Fotografia, encaminhamento à empresa conveniada,

II. Requerimento de segunda via de Certidão de Nascimento, Certidão Casamento, Certidão de Óbito, entre outros.

Art. 29. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios em situação de vulnerabilidade temporária é igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente, e será concedido às famílias cadastradas no CADÚNICO para programas sociais.

§1º. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda estabelecido no *caput* deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

§2º. Quando houver decreto de situação de Calamidade Pública e de Emergências será dispensada a comprovação de renda e a comprovação de cadastro no CADÚNICO para programas sociais.

SEÇÃO VI
DO AUXILIO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS
Subseção I
Definição

Art. 30. O auxílio em situações de calamidade pública e emergências é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a proteção social, sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e outros.

Subseção II
Forma de Concessão

Art. 31. O auxílio em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências promove a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Parágrafo único. As definições de situação de emergência e estado de calamidade pública deverão observar a Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS E EQUIPE
SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

Art. 32. O Departamento de Promoção e Bem-Estar Social e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, realizarão os procedimentos a que lhes competem, necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos na Resolução.

SEÇÃO II
DA EQUIPE PROFISSIONAL

Art. 33. O parecer social será realizado por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores do Departamento de Promoção e Bem-Estar Social e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Compete ao Município de Dobrada, por intermédio Departamento de Promoção e Bem-Estar Social e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a coordenação, a operacionalização, o acompanhamento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

Art. 35. A prestação de contas será operacionalizada pelo Departamento de Promoção e Bem-Estar Social e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme legislação local pertinente e periodicamente ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para aprovação.

Art. 36. Responderá civil e criminalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que se trata esta Resolução.

Art. 37. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas e Serviços de Governo, em consonância com as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 38. Nas situações em que o usuário não se enquadra nos critérios acima descritos, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante avaliação dos técnicos dos serviços.

Art. 39. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Fiscalizar a aplicação dos benefícios eventuais e se os critérios para seu acesso estão sendo respeitados;

II. Regulamentar outras situações não especificadas por esta Resolução.

Art. 40. As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária, prevista na

Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Dobrada, 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições previstas na Lei nº 10.520/02, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor da empresa CENTRO DE APOIO RECANTO RENASCER, CNPJ nº 03.675.862/0001-02, com proposta no valor unitário de R$ 2.500,00 e valor global de R$ 240.000,00.

Em vista dos elementos dos autos do processo, HOMOLOGO todo o procedimento realizado.

Ciência aos interessados e que se produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Dobrada, 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....